



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 061/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 061/2022, o qual Institui gratificação de difícil acesso para os agentes educadores, merendeiras, monitores infantis e serventes de escola, e dá outras providências.

A gratificação já é reconhecida e concedida aos membros do magistério municipal, que executam suas atividades nas escolas que perfazem as condições características de difícil acesso, estabelecidas em lei, que por sua vez foram replicadas neste projeto, tentando a iniciativa, desta forma, em estender o reconhecimento deste pagamento a outros profissionais essenciais ao funcionamento das escolas.

Com efeito, reflete a presente medida em qualificação e valorização dos profissionais que atuam diretamente na educação, refletindo diretamente na qualidade do ensino para os alunos do Município, além de trazer maior isonomia ao pagamento desta gratificação.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 061/2022.

Guaíba, 15 de setembro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 061/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019765 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F12037CC30AB17AF9F118E269B10868C





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Institui gratificação de difícil acesso para os agentes educadores, merendeiras, monitores infantis e serventes de escola, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de difícil acesso aos agentes educadores, merendeiras, monitores infantis e serventes de escola, integrantes do quadro de pessoal do Município, que desempenham suas funções nas unidades de educação do Município, conforme condições previstas nesta lei.

Art. 2º. O servidor previsto no art. 1º, que desempenhar suas funções, de forma permanente, em unidades de educação de difícil acesso, perceberá como gratificação R\$ 607,99 (seiscentos e sete reais e noventa e nove centavos).

§1º. O valor da gratificação de difícil acesso será reajustado na mesma data e no mesmo índice que o valor dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§2º. As escolas de difícil acesso serão as mesmas reconhecidas e classificadas em Decreto Municipal, na forma do art. 64, da Lei Municipal 2.734, de 10 de maio de 2011.

§3º. As unidades de educação de difícil acesso serão classificadas de acordo com os seguintes requisitos:

I – distância de mais de 7,5 quilômetros da sede administrativa do Município;

II – linha de transporte coletivo incompatível com o início ou término dos turnos de funcionamento da respectiva unidade de saúde;

PLE 061/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019765 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F12037CC30AB17AF9F118E269B10868C





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III – acesso por estradas vicinais de difícil trafegabilidade.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, bem como não terá nenhuma incidência previdenciária.

Art. 4º. Perde o direito à percepção da gratificação o servidor que deixar de desempenhar suas funções nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de setembro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 061/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019765 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F12037CC30AB17AF9F118E269B10868C

